



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.110, DE 16 DE MAIO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 8.º, da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Gabinete do Prefeito Municipal tem a seguinte estrutura básica:

- I. GABINETE DO VICE-PREFEITO (GVP)
- II. GABINETE DA PRIMEIRA-DAMA (GPD)
- III. CHEFIA DE GABINETE (CDG)
- IV. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (ACS)
- V. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
- VI. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI)
- VII. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
- VIII. Setor de Ouvidoria

§1º Os órgãos definidos nos incisos III, IV, V e VIII terão suas atribuições definidas no Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§2º O órgão definido no inciso VI, deste artigo, tem estrutura e competência específicas, definidas no respectivo ato de criação.

§3º O Conselho Municipal definido nos incisos VII tem sua instituição e atribuições definidas em Lei própria."

Art. 2.º O inciso III, do artigo 19, da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"III - CONSELHOS MUNICIPAIS

- a) Conselho Municipal de Assistência Social
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- c) Conselho Municipal de Segurança Alimentar
- d) Conselho Tutelar
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- f) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor
- g) Conselho Municipal do Idoso"

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de maio de 2018.


Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças